



LEI Nº 5360, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica que buscará difundir informações para as usuárias do Sistema de Saúde acerca dos seus direitos reprodutivos, plano de parto, atendimento humanizado com o objetivo de conscientização e emponderamento dessas gestantes.

Art. 2º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica instituirá ciclos de debates, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que fornecem educação perinatal a gestantes.

Art. 3º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará a implantação de uma campanha de informação e conscientização, a ser feita em locais públicos, em defesa do parto humanizado e de proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica.

Art. 4º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica promoverá formação e capacitação dos profissionais do SUS para:

- I- Promover mudanças na prática clínica, a fim de uniformizar e padronizar as práticas mais comuns utilizada na assistência ao parto;
- II- Reduzir intervenções desnecessárias no processo de assistência ao parto;
- III- Diminuir a variabilidade de condutas entre os profissionais no processo de assistência ao parto;



IV- Reconhecer determinadas práticas que promovam o parto humanizado.

Parágrafo único - Nenhuma das diretrizes acima substituirá o julgamento individual do profissional da parturiente e dos pais em relação ao nascituro no processo de decisão no momento de cuidados individuais.

Art. 5º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica instituirá um Canal de Denúncias especializado nesta temática ligado à Secretaria Municipal de Saúde para registro de relatos de violência obstétrica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30
(trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Paulo César de Lima Andreilino – José Ivanildo Rosendo do Nascimento



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica que buscará difundir informações para as usuárias do Sistema de Saúde acerca dos seus direitos reprodutivos, plano de parto, atendimento humanizado com o objetivo de conscientização e emponderamento dessas gestantes.

Art. 2º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica instituirá ciclos de debates, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que fornecem educação perinatal a gestantes.

Art. 3º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará a implantação de uma campanha de informação e conscientização, a ser feita em locais públicos, em defesa do parto humanizado e de proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica.

Art. 4º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica promoverá formação e capacitação dos profissionais do SUS para:

- I- Promover mudanças na prática clínica, a fim de uniformizar e padronizar as práticas mais comuns utilizada na assistência ao parto;
- II- Reduzir intervenções desnecessárias no processo de assistência ao parto;
- III- Diminuir a variabilidade de condutas entre os profissionais no processo de assistência ao parto;
- IV- Reconhecer determinadas práticas que promovam o parto humanizado.

Parágrafo único - Nenhuma das diretrizes acima substituirá o julgamento individual do profissional da parturiente e dos pais em relação ao nascituro no processo de decisão no momento de cuidados individuais.

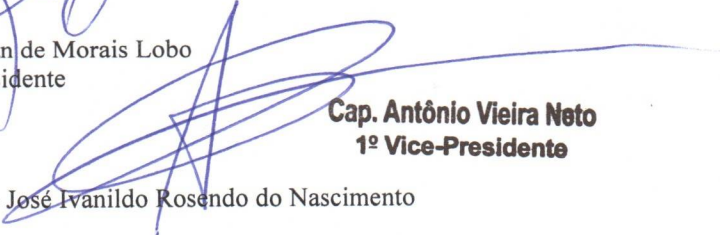
Art. 5º - O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica instituirá um Canal de Denúncias especializado nesta temática ligado à Secretaria Municipal de Saúde para registro de relatos de violência obstétrica.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2022.


Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente


Cap. Antônio Vieira Neto
1º Vice-Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Coautoria: Paulo César de Lima Andreilino – José Ivanildo Rosendo do Nascimento